



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1061

‘Sesc Verão’ chega à Mangaratiba

A Prefeitura de Mangaratiba em parceria com o Sesc, realizam a 1ª edição do evento nos finais de semana de janeiro e fevereiro no município

A Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, anunciou na terça-feira (14), a realização do evento Sesc Verão em Mangaratiba. No próximo final de semana (18 e 19), a praia de Conceição de Jacareí receberá a 1ª edição do projeto. A programação é variada, gratuita e aberta para toda a família, e promete aumentar ainda mais a temperatura a partir das 10h com atividades esportivas, de lazer, cultura, educação e de saúde durante todo o dia. Os shows à noite encerram a programação a partir das 19h. No sábado (18) a banda Ira! se apresenta, já no domingo (19) é a vez do grupo Juremeiros fechar com chave de ouro o evento.

O projeto acontece também nos dias 25 e 26 de janeiro no 2º distrito, com show no sábado da banda Fundo de Quintal. Em fevereiro, o Sesc Verão invade a Praia do Saco.

“Depois do sucesso do Festival de Gastronomia do Mar, que realizamos em parceria com o Sesc aqui no Centro



de Mangaratiba, não queremos mais parar de promover eventos desse nível de qualidade em nosso município, que aumentam o fluxo de turismo na cidade. E para aproveitar o verão e o período de férias, resolvemos fechar com o Sesc mais uma vez para a realização desse grande projeto, afinal, é sem-

pre bom fazer parcerias de sucesso onde a população e toda a região é sempre beneficiada”, disse o prefeito Alan Costa, o Alan Bombeiro.

Segundo Roberto Monsore, secretário de Cultura, Turismo e Eventos, a população pode esperar um evento família. “Durante o dia terão várias atrações como: dança, circo,

oficinas de stand up, de sustentabilidade, ações de saúde e meio ambiente, massoterapia, artesanato, e um pós-praia sempre comandado por um DJ, para animar a galera, e depois um show muito legal fechando cada noite. A gente espera que a família esteja realmente presente, porque o evento é para eles”.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9266/2019 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

Contratado: K L T LINDGREN ME - CNPJ-MF sob o nº 10.565.929/0001-11

Modalidade: Pregão Presencial, que se regerá nos termos da Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 1.184/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do Projeto PROEDUC + Jovem – Mangaratiba, transformando Cidadãos através de Educação Profissionalizante.

Valor: Perfazendo um valor total de R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação 06.01.12.361.0403.2.064.3.3.90.39.99.00.0128

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento que será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 29 de Novembro de 2019

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral de Gabinete Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Doriedson Thimoteo da Costa	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Valdemar Alves Ribeiro Neto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretária Municipal de Administração Priscila Souza da Silva		Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	
	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa		



ESTADO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

**ALTERA OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DA
AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO
ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS NAS UNIDADES
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE
MANGARATIBA, IMPLEMENTANDO O
SISTEMA DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando a Lei Federal nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 24, parágrafo 5º, alínea a, que define a “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os eventuais de provas finais”;

Considerando a Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 2010, artigo 32 que estabelece a “avaliação dos alunos a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo, e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica...”;

Considerando que a avaliação educacional sob o viés da qualidade almejada no processo ensino/aprendizagem deve evidenciar quais objetivos foram atingidos, quais ainda faltam atingir e efetivar interferências necessárias para a superação das dificuldades apresentadas pelos alunos;

Considerando a avaliação como processo constante que contribui para a investigação da prática pedagógica docente visando modificações e aperfeiçoamentos a partir dos resultados obtidos;

Considerando que a reorganização do tempo escolar favorece o fortalecimento do processo de ensino e de aprendizagem, valorizando os resultados alcançados pelos estudantes nas atividades avaliativas e a reconstrução e aprofundamento de aprendizagem que necessitam ser consolidadas e tem ainda a finalidade de:

I – contribuir para a elevação da aprendizagem dos estudantes, resultando na melhoria dos indicadores educacionais, e na melhoria da organização do tempo pedagógico para o trabalho docente;

II – garantir que o tempo de aprendizagem dos sujeitos seja considerado, respeitando suas especificidades;

III – fortalecer o processo de acompanhamento e intervenção no percurso de aprendizagem dos estudantes;

IV – construir aprendizagens significativas;

V – fortalecer a prática pedagógica, garantindo que as diretrizes e orientações estejam presentes no trabalho pedagógico realizado;

VI – racionalizar e ressignificar todo o tempo escolar;

VII – garantir uma melhor distribuição dos conteúdos e atividades dos diversos componentes curriculares, durante o ano letivo;

VIII – garantir o cumprimento da carga horária de cada componente curricular, definida nas Matrizes Curriculares.

Resolve:

Artigo 1º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Mangaratiba implementarão, a partir do ano letivo de 2020, as disposições previstas nesta Portaria.

Artigo 2º A avaliação constitui-se em um processo contínuo, cognitivo e sistemático de análises e planejamentos, pautada nos objetivos de aprendizagem, fazendo uso de estratégias metodológicas, instrumentos e critérios diversificados definidos na proposta curricular municipal.

Artigo 3º A partir do ano de 2020 o ano letivo será dividido em três trimestres nos quais serão desenvolvidas atividades, conforme o planejamento escolar do professor e características de cada turma.

Parágrafo único. O início e o término de cada trimestre, bem como os períodos de avaliação, serão definidos anualmente, através do calendário escolar municipal.

CAPÍTULO I

A AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 4º Avaliação contínua da aprendizagem e desenvolvimento das crianças na Educação Infantil deve contemplar instrumentos e procedimentos diferenciados de acompanhamento, possibilitando a observação, análise e avaliação das atividades individuais e coletivas, interações e brincadeiras realizadas nos diferentes espaços, de acordo com o currículo e período de desenvolvimento de cada criança, utilizando múltiplos registros realizados por adultos e crianças.

Artigo 5º Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno através de fichas de acompanhamento de aprendizagem e portfólio do desenvolvimento da criança, não havendo registro de notas e tendo como base o acompanhamento de frequência e o desenvolvimento dos alunos nos seus aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e social.

I – o portfólio e as fichas de acompanhamento de aprendizagem serão instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento das crianças pelo Professor, pela Equipe Pedagógica e pela Secretaria Municipal de Educação e seguirão a vida escolar das crianças até a finalização do ano letivo;

II – os portfólios e as fichas de acompanhamento de aprendizagem, enquanto documentos pedagógicos, serão os instrumentos de reflexão ao longo do processo de ensino e aprendizagem, para acompanhamento, estudo e análise em Conselhos de Classe, tendo como finalidade avaliar a criança em relação ao seu próprio desenvolvimento, viabilizando tomadas de decisões para superação das dificuldades e promoção das potencialidades das crianças, constituindo-se como instrumentos norteadores da prática pedagógica;

III – os instrumentos de avaliação deverão ser acompanhados pelos pais e/ou responsáveis no mínimo a cada reunião de pais, devendo ser entregues aos pais e/ou responsáveis no término do ano letivo;

Parágrafo único. As orientações específicas quanto à organização dos instrumentos/procedimentos avaliativos que irão compor os portfólios serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º A avaliação da Educação Infantil não tem caráter de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

A AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 7º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental possui caráter diagnóstico, processual e formativo, predominando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, observando o desempenho apresentado pelos alunos durante todo o ano letivo, sendo organizada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e municipais.

Artigo 8º No 1º ano do Ensino Fundamental e na Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno a avaliação de aprendizagem far-se-á mediante acompanhamento e registro de desenvolvimento do aluno através de fichas específicas de avaliação e relatórios descritivos individuais dos alunos que não alcançaram as habilidades propostas, além da avaliação da leitura e da escrita, não havendo registro de notas e tendo como base o acompanhamento da frequência e o desenvolvimento dos alunos nos seus aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e social.

Parágrafo único. Em caso de transferência no transcorrer do período letivo, um relatório parcial deverá ser anexado ao documento de transferência do aluno.

Artigo 9º A avaliação da aprendizagem dos alunos do 2º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental deverá contemplar os três instrumentos (Av1, Av2 e Outros Instrumentos de Avaliação) por área de estudo ou disciplina, tendo o registro de notas expressos em uma escala de 0

(zero) a 100 (cem) ao final de cada trimestre, em cada componente curricular, conforme consta no artigo 12 desta portaria.

Parágrafo único. É vedado submeter o aluno a um único tipo de instrumento de avaliação.

Seção I

Dos Instrumentos de Avaliação

Artigo 10 Entende-se por instrumentos de avaliação os recursos utilizados para coleta de informações inerentes aos conhecimentos adquiridos no processo de ensino aprendizagem, assegurando o acompanhamento da aprendizagem do aluno.

§ 1º O resultado da avaliação deve proporcionar dados que serão analisados ao longo do período letivo.

§ 2º Ao professor, cabe a reflexão sobre a ação pedagógica, observando potencialidades e fragilidades, para avaliar e redimensionar sua própria prática.

Artigo 11 O professor deverá utilizar, no mínimo, 03 (três) instrumentos por área de estudo, atividades ou disciplinas em cada trimestre. Os instrumentos estão divididos em:

- I – Avaliação 1 (Av1): provas orais, simulados, provas escritas objetivas e discursivas.
- II – Avaliação 2 (Av2): provas orais, simulados, provas escritas objetivas e discursivas.
- III – Outros Instrumentos (OI): trabalhos orientados individuais ou coletivos, relatórios, trabalho de pesquisa, seminários, maquetes, experimentação, portfólios, projetos, produção de texto, avaliação de leitura e escrita, entre outros.

Artigo 12 A avaliação nas disciplinas de Arte e Educação Física se darão da seguinte forma:

- I – Avaliação 1 (Av1): Provas Práticas;
- II – Avaliação 2 (Av2): Provas Teóricas;
- III – Outros Instrumentos (OI).

Artigo 13 O valor de cada instrumento de avaliação será assim distribuído:

Período	Instrumento	Pontuação Máxima	Total do Trimestre
1º Trimestre	Av 1	40 pontos	100 pontos
	Av 2	40 pontos	
	Outros Instrumentos	20 pontos	
2º Trimestre	Av 1	40 pontos	100 pontos
	Av 2	40 pontos	
	Outros Instrumentos	20 pontos	

Atos da Prefeitura

3º Trimestre	Av 1	40 pontos	100 pontos
	Av 2	40 pontos	
	Outros Instrumentos	20 pontos	

Artigo 14 Será registrada trimestralmente no diário de classe do professor e em documentos específicos de secretaria, a nota referente ao resultado das avaliações, constando o somatório de pontos adquiridos através dos instrumentos avaliativos; incluídos os procedimentos de recuperação paralela.

Artigo 15 Fica assegurado ao aluno de 2º ao 9º ano do ensino fundamental que não atingiu 60% de aproveitamento no total dos instrumentos AV1 e AV2 aplicado no decorrer do trimestre, em cada componente curricular, o direito a recuperação paralela.

Parágrafo único. O aluno que não atingir nota igual ou superior a 24 pontos na Av1 e/ou na Av2 terá direito aos estudos de recuperação;

Seção II

Da Recuperação Paralela

Artigo 16 Entende-se por recuperação paralela a retomada pedagógica dos conceitos/conteúdos não consolidados pelo aluno em determinado período letivo, tendo como base o inciso IV, do artigo 13 da LDB, que determina como dever dos docentes o estabelecimento de estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, sendo de responsabilidade da escola e do professor da área do conhecimento ou disciplina fazer constar no planejamento.

Artigo 17 As unidades escolares deverão oferecer a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagens, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, durante o período das aulas, antes do registro final das notas ou conceitos trimestrais.

Artigo 18 A recuperação será paralela ao longo do trimestre e acontecerá sempre de forma presencial e obrigatória.

§ 1º As notas atribuídas nos estudos de recuperação paralela deverão ser relativas ao trimestre vigente.

§ 2º O professor de cada uma das disciplinas identifica as habilidades não desenvolvidas pelos alunos em defasagem de aprendizagem e juntamente com a equipe técnico-pedagógica elabora estratégias para trabalhar tais objetivos.

§ 3º Para cada estudante com rendimento trimestral inferior a 60% de aproveitamento, o professor deverá elaborar relatório que explice as habilidades trabalhadas e não alcançadas pelos alunos.

Artigo 19 Para atribuição de nota, resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

Seção III
Da Média Trimestral

Artigo 20 Média Trimestral de cada área de estudo ou disciplina é a soma das avaliações realizadas durante o trimestre, incluída a nota das avaliações de recuperação, que sempre substituirá a menor nota do instrumento que conduziu o aluno à recuperação (AV1 e AV2).

Artigo 21 Ao aluno que perder as avaliações no decorrer do trimestre ou deixar de entregar a atividade avaliativa, será concedida nova oportunidade, mediante:

I – apresentação de atestado médico no retorno do aluno às aulas;

II – justificativa apresentada pelos pais/responsável legal (quando aluno menor) no prazo de 48 horas a contar da data de retorno às aulas.

Seção IV
Da Média Anual

Artigo 22 Ao término do ano letivo, a Média Anual (MA) do aluno em cada disciplina será a nota resultante da média aritmética simples entre as três médias trimestrais, conforme representado na equação que se segue:

$$MA = \frac{1^{\circ} \text{ Trimestre} + 2^{\circ} \text{ Trimestre} + 3^{\circ} \text{ Trimestre}}{3}$$

Artigo 23 A média para a aprovação do 2º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental deverá ser igual ou superior a 60 pontos ao final do ano letivo, em cada área de estudo ou disciplina.

Artigo 24 O aluno que obtiver média para promoção no 2º trimestre não ficará isento das avaliações do 3º trimestre.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 25 A Educação de Jovens e Adultos será organizada em semestres letivos, os quais deverão ser submetidos a um grupo de três avaliações ao longo do período.

Artigo 26 A avaliação da aprendizagem dos alunos da Fase I a Fase VIII da Educação de Jovens e Adultos deverá contemplar os três instrumentos (Av1, Av2 e Outros Instrumentos de Avaliação) por área de estudo ou disciplina, tendo o registro de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) ao final do semestre letivo, em cada componente curricular.

Parágrafo único. É vedado submeter ao aluno a um único tipo de instrumento de avaliação.

Artigo 27 O valor de cada instrumento de avaliação da Educação de Jovens e Adultos será assim distribuído:

Período	Instrumento	Pontuação Máxima	Total do Semestre
Semestre	Av 1	40 pontos	100 pontos
	Av 2	40 pontos	
	Outros Instrumentos	20 pontos	

Artigo 28 Fica assegurado ao aluno da Fase I a Fase VIII que não atingiu 60% de aproveitamento no total do instrumento AV1 e AV2, aplicado no decorrer do trimestre, em cada componente curricular, o direito à recuperação paralela.

Parágrafo único. O aluno que não atingir nota igual ou superior a 24 pontos na Av1 e/ou na Av2 terá direito aos estudos de recuperação;

Seção I

Da Recuperação Paralela

Artigo 29 Caberá à unidade escolar e ao professor da área do conhecimento ou disciplina, estabelecer estratégias de recuperação aos alunos de menor rendimento, identificando as habilidades não desenvolvidas durante o semestre letivo;

Artigo 30 As unidades escolares deverão oferecer a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagens, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, durante o período das aulas, antes do registro final das notas.

Artigo 31 A recuperação será paralela ao longo do semestre e acontecerá sempre de forma presencial e obrigatória.

Artigo 32 Para atribuição de nota, resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

Seção II

Da Média Final

Artigo 33 Ao término do semestre letivo da Educação de Jovens e Adultos, a Média Final (MF) do aluno em cada disciplina será a nota resultante do somatório dos instrumentos trabalhados:

$$MF = AV1 + AV2 + \text{Outros Instrumentos}$$

Artigo 34 A média para a aprovação da Fase I a Fase VIII da Educação de Jovens e Adultos, para a fase de escolaridade seguinte deverá ser igual ou superior a 60 pontos por semestre letivo, em cada área de estudo ou disciplina.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 35 Os alunos com deficiência incluídos no 2º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e na Fase I a Fase VIII da Educação de Jovens e Adultos terão direito a avaliação adaptada com recursos de acessibilidade que oportunizem a expressão adequada de suas aprendizagens e relatórios específicos somente após apreciação e autorização da Diretoria de Educação Especial e Diversidades.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO

Artigo 36 O aluno de 1º ano do Ensino Fundamental e da Classe de Alfabetização Ensino Fundamental Regular Noturno que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos será considerado promovido para o ano escolar subsequente.

Artigo 37 Será considerado promovido, ao término do período letivo, o aluno do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Fase I à Fase VIII da Educação de Jovens e Adultos que obtiver a média 60 (sessenta) em cada área ou disciplina com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas.

Artigo 38 O aluno de 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Fase I a Fase VIII da Educação de Jovens e Adultos, público-alvo da Educação Especial avaliado por notas expressas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e com média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular será considerado promovido para o ano subsequente.

Artigo 39 O aluno de 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Fase I a Fase VIII da Educação de Jovens e Adultos, público-alvo da Educação Especial avaliado descritivamente, que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e avaliação descritiva que indique estar apto ao prosseguimento de estudos, será considerado promovido para o ano subsequente.

Artigo 40 A retenção, se necessária, ocorrerá a partir:

I – do 1º ano do Ensino Fundamental e da Classe de Alfabetização Ensino Fundamental Regular Noturno quando o aluno não obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II – do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Fase I a Fase VIII da Educação de Jovens e Adultos quando o aluno não obtiver a média mínima de 60 (sessenta) pontos e o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 41 O Conselho de Classe é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, sendo presidido pelo diretor e composto por: Diretor Adjunto, Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Coordenador Pedagógico e por todos os professores, um aluno representante por turma, um membro do Conselho Escolar e pelo Secretário escolar (ou na ausência deste, do Auxiliar de Secretaria), que deverá registrar a reunião em ata, que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único. Para fins de deliberação em reunião de Conselho de Classe, considerar-se-á somente o órgão colegiado de Conselho de Classe (Diretor, Diretor Adjunto, Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Coordenador Pedagógico e professores da respectiva turma).

Artigo 42 O Conselho de Classe é soberano, devendo este seguir as orientações oriundas da Secretaria Municipal de Educação, assim como as normas estabelecidas pelo Regimento Básico Municipal e as normativas em vigor.

Artigo 43 De acordo com o Regimento Básico Municipal, compete ao Conselho de Classe:

I – avaliar as ações pedagógicas desenvolvidas e os resultados obtidos, no sentido de traçar as estratégias para a superação das dificuldades dos sujeitos envolvidos no processo ensino aprendizagem;

II – analisar as características da turma;

III – analisar o crescimento individual dos alunos da turma;

IV – planejar ações que garantam a aprendizagem;

V – proporcionar a integração das áreas do conhecimento, através de objetivos, estratégias e sistemas de avaliações, promovendo meios para recuperação dos educandos de menor rendimento em conformidade com a legislação em vigor;

VI – decidir no 3º Conselho de Classe do Ensino Regular e no Conselho de Classe da Educação de Jovens e Adultos, sobre a promoção dos alunos, analisando seu desempenho global e as condições necessárias para cursar o ano ou a fase subsequente.

Parágrafo único. A data da entrega dos registros que são de atribuição do professor será estabelecida pela Unidade Escolar de forma que não atrapalhe a conclusão dos trabalhos da Secretaria Escolar.

Artigo 44 Quando não houver a participação da maioria dos professores, deverá ser convocado um Conselho de Classe extraordinário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Atos da Prefeitura

Artigo 45 O Conselho de Classe assegura a participação e corresponsabilidade dos membros do órgão colegiado nas ações educativas, tornando-se dessa forma soberano na análise e decisão que envolve a promoção do aluno.

Artigo 46 As sanções disciplinares não interferem na avaliação da aprendizagem dos alunos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 Não será permitido o uso de notas fracionadas, ou seja, notas com uma casa decimal após a vírgula.

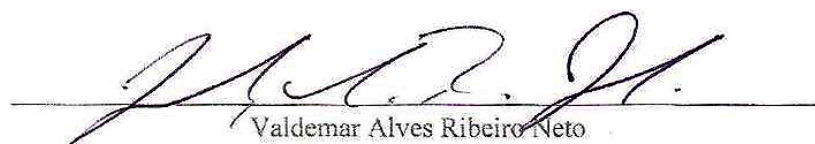
Artigo 48 Para efeito do artigo anterior, considera-se:

I – para notas com casa decimal cujo algarismo é igual ou superior a 05 (cinco), a nota será arredondada para cima;

II – para notas com casa decimal cujo algarismo é inferior a 05 (cinco), a nota será arredondada para baixo.

Artigo 48 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de janeiro de 2020.



Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Portaria nº11/2020

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal